CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20 / 05 / 03
Edson Bastos Bessa
Presidente

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MANACAPURU – CMDR-MPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MANACAPURU CMDR-MPU**, em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Manacapuru, tendo por finalidade analisar e referendar o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, sugerir mudanças nas políticas municipal, estadual e federal, auxiliar no acompanhamento e fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos. Sendo um fórum permanente de debate dos interesses dos agricultores familiares.

Art. 2 º. Ao Conselho ora instituído compete:

I – formular as diretrizes para a política agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – analisar e referendar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual, acompanhando a sua execução;

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
08 / 05 / 03

IV – manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Manacapuru será constituído pelos seguintes membros:

I – um (01) representante titular e um (01) suplente da Prefeitura Municipal;

II – um (01) representante titular e um (01) suplente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas IDAM;

III – um (01) representante titular e um (01) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;

IV – um (01) representante titular e um (01) suplente da Câmara Municipal de Manacapuru;

V – três (03) representantes titular e três (03) suplentes de Organizações de Trabalhadores Rurais (associação e cooperativa) legalmente constituída e atuando nas questões rurais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Manacapuru serão designados por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O exercício das funções de cada membro será gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois (02) anos, facultada a recondução.

Art. 4º. Dentro de trinta (30) dias após a composição do Conselho, seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os Atos necessários para regulamentação do Conselho instituído pela presente Lei.

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/2013

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
em 08/05/03